

MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR A POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA DO RECIFE

LEI Nº XX.XXX/2020

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no âmbito do município do Recife, conjunto de ações e programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal em parceria com outras instituições públicas e privadas da sociedade civil.

Parágrafo único A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa objetiva o desenvolvimento articulado de um conjunto de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa de forma a abranger a promoção da cultura da paz e o diálogo; a implementação de atividades preventivas e a oferta dos serviços de solução autocompositiva de conflitos, norteadas pelos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta lei.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa baseia-se na vivência e na transmissão de um conjunto de valores, atitudes, costumes e modos de comportamento que refletem os seguintes princípios:

I - respeito à liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e compreensão, realizando-se a sua difusão pela educação formal e informal, em todos os níveis e faixas etárias da sociedade;

II - respeito pela vida e promoção e prática da não violência por meio da educação para o diálogo e para a cooperação;

III - respeito e promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal;

IV - empenho de toda a sociedade na formulação de soluções para a resolução pacífica de conflitos;

V - esforços destinados a satisfazer as necessidades ambientais e de desenvolvimento das gerações atuais e vindouras;

VI - promoção da convivência familiar e comunitária como estrutura fundamental e núcleo educacional e de proteção do indivíduo;

VII - respeito e promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, entre os descendentes das diversas etnias formadoras do povo brasileiro e entre os demais grupos minoritários.

Capítulo III DA CULTURA DE PAZ

Art. 3º Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência, e que apostam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas.

Art. 4º A promoção da cultura de paz será conduzida segundo as seguintes diretrizes:

I - garantia do efetivo exercício dos direitos que se apoiam nos princípios mencionados no art. 2º desta Lei;

II - gestão democrática pelo Poder Público, de modo a assegurar a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, por meio do Comitê Gestor respectivo, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos que visem à promoção da cultura de paz;

III - cooperação entre os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, da iniciativa privada, das universidades públicas e privadas e dos demais setores da sociedade no processo de planejamento e execução das políticas que conduzam à promoção da cultura de paz;

IV - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os princípios listados no art. 2º desta Lei;

V - recuperação dos investimentos do Poder Público em ações que tenham resultado na efetiva promoção da paz, em conformidade com os princípios mencionados no art. 2º desta Lei;

VI - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e do patrimônio cultural

material e imaterial, histórico, artístico e paisagístico do município.

Capítulo VI DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 5º A Justiça Restaurativa consiste em um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visam à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência que geram dano concreto ou abstrato e comprometem a convivência social e a proposição de uma alternativa para a restauração de tais relações afetadas direta ou indiretamente por tais conflitos.

Art. 6º São princípios que devem orientar os Programas de Justiça Restaurativa a serem implementados no Município do Recife:

I - corresponsabilidade;

II - reparação de danos;

III - atendimento a necessidades de todos os envolvidos;

IV - informalidade;

V - voluntariedade;

VI - imparcialidade;

VII - participação;

VIII - empoderamento;

IX - consensualidade;

X – confidencialidade;

XI - celeridade;

XII - urbanidade.

Parágrafo único. É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa o prévio

consentimento de todos os seus participantes, assegurando-se o mútuo respeito entre as partes, que serão auxiliadas por facilitadores previamente capacitados a construir, por meio da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz.

Art. 7º - Consideram-se Práticas Restaurativas a realização de Círculos de Diálogo, Círculos de Formação de Consenso, Círculos de Reparação de Danos e Mudança de Comportamentos e Entendimentos, dentre outras que adotem integralmente seus princípios e métodos.

Art. 8º - Constituem Métodos Restaurativos a escuta qualificada e empática, a expressão de necessidades, sempre que possível por meio de Comunicação Não Violenta, a igualdade de oportunidade de manifestação, o uso da criatividade, o respeito incondicional e o trabalho em rede e parceria.

Art. 9º - A Política Pública em questão objetiva também promover, no âmbito da Administração, a integração interinstitucional de políticas de promoção de Direitos e Garantias Fundamentais e valorização do ser humano, assim como a promoção do diálogo, da convivência harmoniosa e do senso de pertencimento e cidadania, por meio da abordagem adequada e transformação dos conflitos sociais e da violência, em todas as suas formas.

Art. 10 - O desenvolvimento de ações para implementação e desenvolvimento das Práticas Restaurativas far-se-á mediante parcerias com Organizações Não Governamentais, Poder Judiciário, Instituições de Ensino, Associações Comunitárias e outras entidades da Sociedade Civil, almejando a integração das políticas e práticas na área da Educação, Assistência Social, Direitos Humanos, Saúde, Segurança e Cidadania.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros ajustes com órgãos da Administração direta e indireta dos diversos entes federativos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, universidades, organizações privadas e entidades da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Capítulo V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política de Segurança Urbana:

I – coordenar o Comitê Gestor da Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa na cidade do Recife;

II - promover a cultura cidadã e da valorização da vida como forma de redução da violência;

III - ampliar os espaços de prevenção à violência, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social, que ofereçam programas nas áreas da educação, cultura, esporte e lazer, e neles disseminar as práticas restaurativas;

IV - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa e suas abordagens na pacificação social.

V- Estimular a cooperação entre os três entes federativos para a implementação de programas, projetos e ações para a implantação de policiamento de proximidade voltado para a promoção do respeito à vida e a prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;

VI -Promover ações de desenvolvimento de competências socioemocionais e fortalecimento de relações sociais e afetivas no âmbito dos trabalhadores de serviços de segurança, controle e fiscalização da Prefeitura do Recife.

VII - Realizar formação e sensibilização para Cultura de Paz, Comunicação Não Violenta e Práticas Restaurativas para as equipes do COMPAZ e Guarda Municipal;

VIII - Realizar Círculos de Cuidados com equipes que atuam no atendimento a situações de violência: patrulhas da Guarda Municipal, etc. ;

IX – Apoiar as iniciativas de aplicação de círculos restaurativos do governo do Estado no âmbito do sistema penitenciário e sócio-educativo em suas unidades situados no território do município do Recife;

X - Criar o núcleo de mediação, conciliação e práticas restaurativas na Guarda Municipal;

XI - Fortalecer a atuação dos Grupos de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo Institucional, Orientação Sexual e Gênero da Guarda Municipal;

XII - Constituir espaço de participação cidadã, através de práticas circulares nos COMPAZ e na Rede de Bibliotecas pela Paz para crianças, adolescentes e jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, etc.;

XIII - Criar o Conselho Municipal de Cultura de Paz e Práticas Restaurativas, constituído conforme os Princípios de Paris;

XIV - Estimular a participação popular através da disseminação de informações sobre a cultura de paz no processo de transição da cultura de violência para uma cultura de paz, com o objetivo de valorização da vida, convivência pacífica, resolução não violenta dos conflitos, respeito à diversidade humana e pluralismo cultural;

XV - Realizar curso de formação continuada, formação inicial e reciclagem, em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa com policiais civis, militares e guardas municipais, bombeiros, com base no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com a participação de integrantes de movimentos sociais como fortalecimento;

XVI - Fortalecer e ampliar a atuação dos defensores populares, por meio dos COMPAZ;

XVII - Realizar por meio da Procuradoria Geral do Município curso sobre acesso à justiça, a partir da Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa destinado a procuradores(as);

XVIII - Realizar formação em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa destinada a profissionais do Sistema de Justiça e segurança através de suas respectivas escolas de formação, em parceria com as universidades;

XIX - Incluir na formação inicial e continuada dos servidores do município do Recife a temática de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, contemplando direitos humanos, gênero, Convivência Não Violenta, Resolução Pacífica dos Conflitos e respeito à diversidade;

XX - Realizar curso de Comunicação Não-Violenta destinado a todas as políticas setoriais do município.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Assistência Social e Direitos Humanos:

I - apoiar a formação, o fortalecimento e a restauração do vínculo afetivo entre membros das famílias através de práticas circulares e outras estratégias restaurativas contidas no art. 5º e seguintes desta lei;

II – realizar ações de prevenção à violência alusivas ao Dia Municipal da Paz instituído pela Lei Municipal nº 16.601/2000 e outras datas alusivas à Cultura de Paz;

III – realizar ações de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa durante a Jornada Municipal de Direitos Humanos;

IV- realizar ações sócio pedagógicas, coletivas e comunitárias, permanentes em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

V – fortalecer as iniciativas de mediação de conflitos comunitárias, mediação e conciliação institucional, nos COMPAZ e outros espaços institucionais no âmbito do município;

VI - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa e suas abordagens na área da Assistência Social e Direitos Humanos;

VII – realizar oficinas de prevenção à violência e promoção da cultura de paz, abordando a não discriminação: racista, machista, LGBTfóbica, xenofóbica e contra grupos vulneráveis, como: pessoas com deficiência transtornos mentais, pessoas idosas, crianças, adolescentes, jovens e todas as formas de bullying;

VIII – realizar, nos territórios das 18 microrregiões, formações e produção de conhecimento em Cultura de Paz, Comunicação Não Violenta e Justiça Restaurativa, reforçando valores essenciais à vida democrática, como: igualdade, respeito aos direitos humanos, justiça, respeito à diversidade cultural, liberdade, tolerância, diálogo, reconciliação, solidariedade, desenvolvimento e justiça social;

IX – realizar formação continuada em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para Equipes dos CREAS, Equipes FUNASE, Conselhos Tutelares e Casas de Acolhimento, em geral;

X - Realizar círculos de cuidados com equipes que atuam no atendimento a situações de violência: CRDH-MA, CREAS, Núcleos de Mediação de Conflitos Comunitário, Centro de Referência em Cidadania LGBT, etc.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Educação:

I – sensibilizar a comunidade escolar para implementação de projetos pedagógicos inspirados na justiça restaurativa como estratégia de prevenção e superações de conflitos no contexto escolar;

II – apoiar as ações e projetos pedagógicos relacionados à Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, visando à efetiva participação dos profissionais, docentes e não docentes, comunidades e a família;

III – acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

IV – acompanhar e avaliar a aplicabilidade da mediação de conflitos no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos;

V - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa e suas abordagens na área da assistência social;

VI - criar iniciativas de Mediação de Conflitos no âmbito escolar, no paradigma restaurativo;

VII - Realizar Círculos de Construção de Paz, em parceria com órgãos do sistema de justiça e segurança e outras instituições nas escolas municipais, no território do município do Recife.

Parágrafo único: Os procedimentos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando os princípios contidos no art. 5º e seguintes desta Lei.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Saúde:

I - Promover a humanização e o acolhimento em seus espaços de atendimento, por meio da valorização dos usuários, trabalhadores e gestores no processo de produção de saúde.

II - Valorizar os sujeitos e oportunizar uma maior autonomia, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde.

III – Implementar práticas restaurativas na forma de rodas de conversa, o incentivo às redes e movimentos sociais e a gestão dos conflitos gerados pela inclusão das diferenças são ferramentas experimentadas nos serviços de saúde a partir das orientações do Plano Nacional de Humanização.

IV – Implantar modelos de atenção e gestão em sua indissociabilidade, tendo como foco as necessidades dos cidadãos, a produção de saúde e o próprio processo de trabalho em saúde, valorizando os trabalhadores e as relações sociais no trabalho através de práticas restaurativas que lidem com conflitos e situações de estresse.

V - Qualificar o ambiente dos espaços de atendimento através de mensagens de cultura de paz e práticas restaurativas que melhorem as condições de trabalho e de atendimento, tornando-o mais acolhedor mais ágil e resolutivo.

VI - Incluir usuários e suas redes sócio-familiares nos processos de cuidado como recurso para a ampliação da corresponsabilização no cuidado de si.

VII - Promover a interação com as demandas sociais, coletivas e subjetivas de saúde;
VIII - garantir uma abordagem diferenciada para as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco sociais, reconhecendo a diversidade do povo brasileiro e;

IX - incentivar durante as consultas e grupos operativos discussões acerca da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

X- ampliar a oferta de práticas circulares, métodos preventivos, o parto natural humanizado dentre outros meios de promoção da saúde de forma a difundir que tratamentos medicamentosos e intervenções cirúrgicas devem se dar apenas por motivos estritamente clínicos;

XI - qualificar as equipes de Saúde da Família, Maternidades, UTIs, ambulatórios, unidades hospitalares e organizações da sociedade civil para atuação em sintonia com as propostas da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa para a saúde.

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política do Turismo, Esporte e Lazer:

I - desenvolver e fortalecer políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações que incluam os temas da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa;

II - apoiar ações das Secretarias Municipais nas ações que promovam a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa;

III - estimular nas práticas esportivas a composição de conflitos e a comunicação não violentas nas praças, quadras e espaços reservados para as práticas desportivas;

IV – Incluir nas campanhas e ações de divulgação do Recife como destino turístico a comunicação não violenta e as mensagens voltadas à promoção da Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher:

I - promover e divulgar a política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa em suas ações e programas;

II - promover ações voltadas para a paternidade ativa, contra a masculinidade tóxica e campanhas de estímulo ao reconhecimento da paternidade;

III - realizar formação continuada em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para a Centro de Referência Clarice Lispector e Centro da Mulher Metropolitana Júlia Santiago;

IV - Realizar Círculos de Cuidados com equipes que atuam no atendimento a situações de violência: Centro de Referência Clarice Lispector e Centro da Mulher Metropolitana Júlia Santiago;

V - realizar formação permanente dos profissionais da Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, incluindo o preparo para atuação intersetorial sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Cultura:

I - promover o tema da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa durante os Ciclos Festivos oficiais do Município;

II – incluir no material de divulgação das ações culturais do município mensagens que promovam a cultura de paz, o respeito às diversidades e aos direitos humanos;

III – Implantar na vigência dos Ciclos Festivos oficiais do Município espaços reservados à solução pacífica de conflitos e ao atendimento a todas as formas de violência;

IV - promover ações voltadas tema da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Festival Recifense de Literatura.

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política de Comunicação:

I - Realizar campanhas de promoção da Cultura de Paz, contemplando os diversos grupos (negros, mulheres, homens, crianças, adolescentes e jovens, LGBTQI+, pessoa com deficiência, pessoa idosa, povos tradicionais, população em situação de rua e pessoas com transtornos mentais e demais) envolvendo entidades da sociedade civil, especialmente as de base comunitárias periféricas;

II - Desenvolver, aprimorar e implementar campanha institucional da Prefeitura do Recife (dirigida ao público interno e população em geral) sobre as temáticas da Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa;

III - Divulgar as campanhas de Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa nos canais institucionais da Prefeitura do Recife e mídia de massa (televisiva, radiofônica, digitais, internet e impressa).

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política de Mobilidade e Controle Urbano:

I - Estimular e fortalecer os agentes públicos e usuários dos equipamentos públicos para promoção da Cultura de Paz e Práticas Restaurativas nas relações de convivência;

II - Destinação das mercadorias não comercializadas para instituições cadastradas;

III - Fomentar a criação de grupos multiplicadores da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com foco nos agentes públicos e usuários.

IV - Capacitar os agentes, incluindo os terceirizados, nas práticas de Cultura de Paz relacionadas a segurança dos espaços públicos.

V - Promover a participação dos agentes públicos (tais como DIRCON, CSURB, GM) e usuários dos equipamentos públicos nos cursos de formação e capacitação em Cultura de Paz, Comunicação não Violenta e Justiça Restaurativa.

VI - Promover parcerias e formação dos agentes de segurança terceirizada nas práticas de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para o desenvolvimento de uma escuta qualificada para os agentes públicos e usuários dos equipamentos públicos da cidade do Recife.

VII - Criar conselho de representantes dos agentes públicos para multiplicar a formação em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para os comerciantes, usuários e agentes do entorno dos espaços públicos.

Capítulo V DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 20 Fica criado o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

Art. 21 O Comitê Gestor Intersetorial será composto pelos órgãos públicos responsáveis pelas políticas da Segurança Urbana, Assistência Social, Direitos Humanos, Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Turismo, Mulher, Desenvolvimento Sustentável, Planejamento Urbano e Cultura e por igual número de representantes da Sociedade Civil eleitos em reunião designada para este fim perante a Câmara dos Vereadores do Recife, que terá dois representantes no Comitê.

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22 Para efeitos de monitoramento e avaliação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos a indicadores sobre as diversas formas de violência, bem como dos programas e serviços públicos municipais destinados ao seu enfrentamento .

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Cada Secretaria Municipal responsável pela implementação da presente Lei, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços, projetos e ações.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, XX de xxxx de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife